ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº __/2021.

A Prefeitura Municipal de Lagos dos Três Cantos/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Ervino Petry, n° 100, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Antonio Lasch, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sua sede à _____, nº____, no município de _____/RS, representada neste ato pelo seu sócio, _____, inscrito no CPF sob o n° _____, portador do RG n° _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o presente contrato, abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação asfáltica, incluindo materiais, **com área total de 10.447,00 m², RUAS WALDEMAR SCHNEIDER, GUILHERME RESENER, CARLOS KRAUSPENHAR, PROF. ANTÔNIO GENGENAGE E RUA SEM DENOMINAÇÃO, no município de Lagoa dos Três Cantos/RS**, a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas deste Edital.

§ 1° Os serviços ora contratados deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo e demais especificações, anexas do Edital da Tomada de Preço Nº 002/2021 (projeto básico – plantas, planilha de orçamento global e cronograma físico-financeiro), que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

§ 2° A prestação dos serviços deverá iniciar-se após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ de R$ _____ (_____); sendo que deste valor R$_____ (_____) são relativos ao

material; e R$ _____ (_____) são relativos à mão-de-obra.

§ 1° Na importância acima referidas estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos funcionários, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados em até _____ (_____) dias, conforme consta no Cronograma Físico-Financeiro, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pela Comissão de Vistoria de Obras, juntamente com o Engenheiro da Prefeitura.

§ 1° O pagamento relativo aos recursos provenientes do FINISA-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(1096) e Recurso Livre(0001-livre), será realizado diretamente pelo mesmo, após a remessa pelo Município dos boletins de medição, bem como outros documentos solicitados pelo agente financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4.1. O prazo da execução da obra é de até _____ (_____) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, que deverá ser providenciada no prazo máximo de 10 dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Setor	SECRETARIA DE OBRAS
RECURSOS	1 Recurso Livre - Administração Direta Mun
Órgão	05 SEC.MUN.DE OBRAS,SERV.URBANOS,TRANSITO
Unidade	01 SEC.DE OBRAS E ORGÃOS SUBORDINADOS
Projeto/Atividade	1.008 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 168
Código	449051990000 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES 5692

Setor	SECRETARIA DE OBRAS
RECURSOS	1096 Operação de Credito-FINISA
Órgão	05 SEC.MUN.DE OBRAS,SERV.URBANOS,TRANSITO
Unidade	01 SEC.DE OBRAS E ORGÃOS SUBORDINADOS
Projeto/Atividade	1.008 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 173

Código	44905199.00.00.OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES 6370

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

No prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA deverá:

I – fornecer por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho;

II – ressarcir a CONTRATANTE de eventuais danos causados a esta, ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários;

III – coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com seus funcionários.

§ 1° A CONTRATADA deverá manter no local da obra o Livro de Ordem (Diário de Obra), sendo de obrigação do responsável nomeado pela empresa o registro de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos Arts. 72 e 73 da Lei n° 5.194/66, conforme determina a Resolução n° 1.024/09 do CONFEA.

§ 2° É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos funcionários, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, passagens em transportes coletivos, estadia, alimentação, salários, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

§ 3° À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes aos seus funcionários, enquanto à CONTRATANTE cabe somente fiscalizar se o contrato está sendo cumprido a contento e, se não tiver, deverá fazer reclamação por escrito ou verbalmente à CONTRATADA ou ao coordenador dos serviços, funcionário da CONTRATADA que se fará presente sempre que houver atividade dos funcionários no local da obra, acompanhando e coordenando os trabalhos dos funcionários.

§ 4° É vedado à CONTRATANTE dar ordens aos funcionários da CONTRATADA, dispensá-los ou convocá-los para o trabalho, determinar horários extras e designar tarefas, bem como, efetuar pagamento a qualquer título, resolver, ou tentar resolver quaisquer assuntos relacionados ao cumprimento deste contrato, diretamente com os prestadores de serviços que executarão as atividades contratadas.

§ 5° As eventuais reclamatórias trabalhistas, quaisquer encargos ou ações judiciais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que, se a CONTRATANTE for acionada judicialmente por funcionários da CONTRATADA, fica obrigado a fazer a sua defesa, denunciando à lide, a CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA compromete-se em requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE e fazer a defesa e tudo demonstrar para esclarecer os fatos. Porém, se a final de qualquer demanda judicial, houver condenação da CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde já se responsabiliza expressamente em pagar o débito determinado pela sentença, mas se assim não o fizer, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente.

§ 6° A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trabalho porventura sofridos por seus funcionários. Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente de trabalho.

§ 7° A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, onde as ocorrências serão registradas no Diário de Obra.

§ 8° A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Nos termos do disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo.

§ 1° A empresa contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

§ 2° Nas demais causas de rescisão do contrato, a empresa contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas insertas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

§ 3° Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência (prazo de 5 dias para regularizar);

b) multa, na forma prevista nos itens anteriores do Edital;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

§ 1° Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;

d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;

e) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

g) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;

h) razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o Processo Licitatório nº 032/2021 - Tomada de Preço n° 002/2021, e a Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados, e em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas do Edital de Tomada de Preço Nº 002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Lagoa dos Três Cantos/RS, __, de _____de 2021.

SERGIO ANTONIO LASCH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____ 2-_____